

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2023 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Seção I

Da Nomeação, da Designação e da Posse

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Educação:

- nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;
- praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- assinar Termo de Posse para investidura em cargos comissionados, níveis 15 a 1, exceto os cargos integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro; e
- praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro para assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro;

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Aplicadas Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

- nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito destas entidades;
- praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados, níveis 15 a 1;

IV - aos Diretores do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas atuações:

- nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito de suas unidades;

b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4;

V - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito de suas entidades; e

VI - fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e dos órgãos específicos singulares do Ministério, bem como aos titulares das unidades subordinadas diretamente aos Dirigentes Máximos do Inep, da Capes, do FNDE e da Fundaj, para assinar declaração de exercício dos designados ou nomeados para ocupar Funções Comissionadas Executivas - FCE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito de suas estruturas.

Parágrafo único. As competências de que tratam as alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso III, e "d" do inciso IV podem ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos ou equivalente.

Seção II

Da Cessão e Requisição

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Educação para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Seção III

Da Redistribuição de Cargos Efetivos Vagos e Ocupados

Art. 4º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI e do Ministro de Estado da Educação ou Dirigente Máximo da entidade envolvida, nos termos do art. 2º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput não se aplica a redistribuição e remanejamento de cargos e códigos de vagas do MEC para as Instituições Federais de Ensino que possuem Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em educação, que será ato apenas do Ministro da Educação.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, a competência para redistribuir cargos efetivos ocupados entre o Ministério da Educação e outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal, vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica a redistribuição de cargos ocupados entre entidades vinculadas ao Ministério, que será ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção IV

Da Reversão

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União - DOU, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Seção V

Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, a competência para:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério e dispor sobre os critérios e procedimentos para sua implementação;

II - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tais como:

a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implique despesas com diárias e passagens se o custo total for superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, devidamente justificada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - promover a avaliação das justificativas e da comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - deferir, em casos excepcionais, o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - aprovar, se houver, o ônus com as ações de desenvolvimento, relacionadas a curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, de que trata a alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. Os atos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Seção VI

Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

I - estabelecer procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante do PGD;

III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e

V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos II e III poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Seção VII

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República

Art. 9º Cabe ao Gabinete do Ministro, vedada a subdelegação, o encaminhamento de pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc, para provimento:

I - de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 18 ao 10, e equivalentes, da estrutura do MEC, autarquias e fundações vinculadas;

II - de Dirigente Máximo do FNDE, Capes, Inep, Fundaj, Ebserh e HCPA;

III - de Procurador Federal junto às autarquias e fundações vinculadas ao Ministério;

IV - de conselheiros fiscal e administrativo das empresas estatais vinculadas ao MEC;

V - de Reitor de Universidade Federal e Institutos Federais; e

VI - de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, do INES e do IBC.

Parágrafo único. A designação de servidores do Ministério que atuarão no Sinc será feita pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 10. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos do FNDE, Capes, Inep e Fundaj, vedada a subdelegação, para encaminhar os pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, para nomeação de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 10.

Parágrafo único. A designação de servidores que atuarão no Sinc será feita pelo Gabinete da Presidência da entidade de que trata o caput.

Seção VIII

Demais Disposições em Matéria de Pessoal

Art. 11. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:

I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares das entidades vinculadas;

II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;

IV - progressão funcional;

V - concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

VI - concessão de ajuda de custo, inclusive aos titulares das autarquias e fundações vinculadas;

VII - lotação;

VIII - remoção de servidor;

IX - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério;

X - registros funcionais;

XI - concessão de gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens;

XII - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente;

XIII - declaração de vacância de cargo efetivo;

XIV - dispensa do registro de frequência dos servidores autorizados a participar de congressos, conferências, seminários e outros eventos similares realizados no País; e

XV - concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade

política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do extinto Ministério da Economia.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Art. 12. Fica delegada aos Dirigentes Máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, observada as orientações constantes da IN SGP/SEDGG/ME nº 34, de 2021.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

Seção I

Solicitação de Imóvel Funcional

Art. 13. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, a competência para solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, de níveis 17 a 13, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Seção II

Contratos Administrativos

Art. 14. Fica delegada, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário-Executivo;

II - aos Dirigentes Máximos dos órgãos específicos singulares; e

III - aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas.

§ 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, permitida nova subdelegação nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, observados os limites desta Portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

§ 5º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 15. As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações

de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 16. A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou às prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Seção III

Plano Anual de Contratações

Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo estabelecer diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de que trata o caput, no âmbito do Ministério da Educação.

Seção IV

Da Disponibilização de Dispositivos de Comunicação de Voz e Dados

Art. 19. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito do Ministério da Educação, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, em seu âmbito de atuação, disponibilizar, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:

I - telefone celular;

II - tablet;

III - modem; ou

IV - outros dispositivos de comunicação de voz e dados.

§ 1º As solicitações excepcionais de que trata o caput serão formalizadas pelo titular ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES

Seção I

Das Competências em Matéria Disciplinar

Art. 20. Subdelegar ao Corregedor do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, quanto aos servidores deste Ministério, a competência para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar e aplicar, nos processos disciplinares, as penalidades de advertência e de suspensão de até 90 (noventa) dias; e

III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 21. Subdelegar competência aos Diretores-Gerais do INES e IBC, vedada nova subdelegação, para julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos respectivos Institutos, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.

Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 23. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, vedada nova subdelegação, para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput independe de haver unidade correcional instituída nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.

Seção II

Dos Afastamentos, Diárias e Passagens

Art. 25. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do País de propostos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:

I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;

II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para os titulares dos órgãos específicos singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e do órgão colegiado deste Ministério da Educação, inclusive para os Diretores-Gerais do IBC e do INES; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens internacionais para propostos das unidades do MEC, na hipótese referida no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, e para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em

vista os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a subdelegação, autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 28. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos Subsecretários, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor e ao Secretário-Executivo do CNE para autorizarem, no âmbito de sua atuação, a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, inclusive nas hipóteses abaixo, previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, sendo vedada a sua subdelegação:

- I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
- II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.

Art. 29. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no âmbito de seus respectivos órgãos, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos chefes das unidades dos Institutos, cujos titulares ocupem Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao 3.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 30. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos das Universidades Federais, das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 e aos chefes de gabinete dos titulares das entidades referidas no caput.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 31. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais ou

equivalente das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e aos Conselhos Administrativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para autorizar o afastamento do País de seus respectivos Dirigentes Máximos, vedada nova subdelegação.

Art. 32. As entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Seção III

Demais Atos de Gestão

Art. 33. Fica delegada competência aos titulares das unidades do Ministério da Educação para, nos termos da legislação vigente:

I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades; e

II - celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica aos casos que envolvam financiamento externo de bens ou serviços de entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 34. O disposto no art. 33 aplica-se aos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

V - Secretaria de Educação Básica - SEB;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;

IX - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

X - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi; e

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 35. Os titulares das unidades deste Ministério, relacionados no art. 34 desta Portaria, ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências descritas no art. 33.

Art. 36. O Secretário-Executivo do Ministério da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 37. Ficam revogados:

I - Portaria MEC nº 316, de 27 de março de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019;

III - Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020;

V - Portaria MEC nº 150, de 16 de março de 2021;

VI - Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021;

VII - Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022;

VIII - Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022;

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 30 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
30 de setembro de 2025 às 16:58 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 7607/IFSP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competências do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo à Pró-Reitoria de Administração, suas diretorias subordinadas, e aos Diretores-Gerais dos Campi.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, considerando o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratações públicas; Considerando a necessidade de descentralização administrativa para maior celeridade, eficiência e efetividade na gestão institucional e o que consta no Processo nº **23305.019123.2025-51**,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Delegar competência aos(as) Pró-Reitores(as), Diretores(as) vinculados(as) à Pró-Reitoria de Administração e Diretores(as)-Gerais dos Campi do IFSP para a prática dos atos administrativos especificados nesta Portaria, observadas as disposições legais, regulamentares e regimentais.

Art. 2º A delegação de competência não exime o delegante da responsabilidade pelos atos praticados em seu nome, cabendo-lhe o dever de supervisionar e fiscalizar os atos delegados.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO PARA A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DIRETORIAS

Art. 3º Delegar à Pró-Reitoria de Administração (PRA) competência para:

I - Coordenar, planejar e supervisionar os processos de execução orçamentária, financeira, patrimonial, de contratações e logística no âmbito do IFSP;

II - Autorizar licitações e contratações no âmbito da Reitoria;

III - Assinar, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos - DLA-PRA, editais, contratos, termos aditivos, termos de rescisão, apostilamentos e outros instrumentos administrativos relativos às licitações e contratações;

IV - Autorizar e empenhar despesas no âmbito da Reitoria até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme os limites definidos pela Portaria ME nº 8.678/2022 ou norma que a substituir;

VI - Indicar, para designação do Gabinete da Reitoria, os pregoeiros, membros de comissões, fiscais e gestores de contratos.

Art. 4º Delegar às Diretorias subordinadas à PRA, no âmbito de suas respectivas competências, a prática dos seguintes atos:

I - A Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, suas Diretorias-Adjuntas e suas respectivas Coordenadorias: emitir parecer técnico, autorizar, empenhar e liquidar despesas, desde que vinculadas ao planejamento orçamentário da Reitoria, além de coordenar a elaboração e revisão do PPA, LOA, e acompanhar a execução orçamentária da Reitoria;

II - A Diretoria de Logística e Aquisições, suas Diretorias-Adjuntas e suas respectivas Coordenadorias: promover a gestão de contratações, compras, licitações, fiscalização técnica e administrativa de contratos e controle patrimonial, além de gerir contratos e serviços gerais da sede, bem como zelar pela manutenção predial, recepção, telefonia, protocolo e vigilância, podendo praticar todos os atos administrativos necessários;

III - A Diretoria de Infraestrutura e Expansão e suas respectivas Coordenadorias: elaborar, acompanhar, alterar e fiscalizar projetos e contratos de Engenharia e obras, além de assessorar a reitoria e os campi nas questões que envolvem projetos, contratos, manutenção, ampliação e implantação;

IV - As demais diretorias eventualmente criadas no âmbito da PRA: exercer competências correlatas àquelas previstas em sua instituição legal, mediante delegação formal do(a) Pró-Reitor(a).

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO PARA OS(AS) DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI

Art. 5º Delegar aos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi competência para:

I - Autorizar licitações e contratações no âmbito de seu Campus, observando os limites de alçada definidos em normativas institucionais e legais;

II - Assinar contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, rescisões e distratos;

III - Autorizar a publicação de extratos de contratos e atos correlatos;

IV - Autorizar despesas até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme as regras definidas pelas normativas federais vigentes;

V - Designar fiscais e gestores de contratos;

VI - Praticar os atos de gestão orçamentária e financeira vinculados ao orçamento descentralizado do Campus; e;

VII - Designar servidores para a gestão de bens patrimoniais, almoxarifado, protocolo, transportes, serviços gerais, infraestrutura ou qualquer função administrativa que não conste dentre os serviços ora apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As delegações previstas nesta Portaria não impedem a revisão, revogação ou avocação de competências pelo Reitor, sempre que o interesse institucional assim o exigir.

Art. 7º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão ser registrados e arquivados em conformidade com as normativas de gestão documental e transparência.

Art. 8º Revogar as Portarias abaixo elencadas:

- Portaria IFSP nº 1.372, 27 de abril de 2018;
- Portaria IFSP nº 1.940, 25 de junho de 2018;
- Portaria IFSP nº 3.044, 17 de setembro de 2018;
- Portaria IFSP nº 4.659, 19 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.

IX - Portaria MEC nº 475, de 16 de março de 2023;

X - Portaria MEC nº 785, de 25 de abril de 2023, e

XI - os incisos I a XIII do art. 24, e os arts. 53 a 59 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2025 | Edição: 62 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

RECONDUZIR,

a partir de 12 de abril de 2025, SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, ao cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 31 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.632, DE 7 DE MAIO DE 1998

[Conversão da MPv nº 1.606-20, de 1998](#)

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a [Medida Provisória nº 1.606-20, de 1998](#), que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Medida Provisória ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do [art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na [medida Provisória nº 1.606-19, de 2 de abril de 1998](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.5.1998

[Download para anexos](#)

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 517

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;



XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de janeiro de 2019.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.372, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Revoga-se a Portaria IFSP nº 1.003, de 10 de março de 2014 e dispõe sobre a delegação de competências às autoridades máximas das Unidades Administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, discriminadas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, os artigos 11 a 14;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 36, de 18 de janeiro de 2018 do Ministério da Educação, que trata da delegação de competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 e parágrafo único da Resolução nº 01/09, que aprovou ad referendum o Estatuto Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, alterada pela Resolução nº 872/13;

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, conforme Lei nº 11.892/08,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Delegar competência às autoridades superiores das Unidades Administrativas para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, atos e procedimentos administrativos definidos nesta portaria.

Parágrafo Único - Para os fins desta portaria, considera-se como Unidade Administrativa: Reitoria e Câmpus, ou outra subdivisão destes que por ato normativo interno do Reitor a constitua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos delegados, deverão atender ao planejamento estratégico da Unidade Administrativa, respeitado o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ou qualquer outro documento que o substitua.

CAPÍTULO II

Orçamentário, Financeiro e Contábil

Art. 3º A delegação dos atos e procedimentos orçamentários e financeiros compreende:

- I - Planejamento e detalhamento da proposta orçamentária para o próximo exercício;
- II - Gestão do orçamento provisionado à Unidade Administrativa, mediante critérios definidos pela Pró-reitoria de Administração:
 - a) Autorização, indicação, classificação e previsão de recursos orçamentários;
 - b) Adequações de créditos orçamentários;
 - c) Remanejamentos; e
 - d) Controles orçamentários.
- III - Autorização para realização de despesas, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis:
 - a) Emissão e cancelamento de Notas de Empenho;
 - b) Liquidação;
 - c) Pagamento;
 - d) Movimentação de recursos financeiros atribuídos à Unidade Administrativa; e
 - e) Execução de ordens bancárias e ordens de pagamento ou qualquer outro procedimento relativo que a substitua;
- IV - Autorização e concessão de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- V - Promover a conformidade dos registros de gestão por meio de servidor devidamente designado;
- VI - Promover a conformidade dos registros contábeis por meio de servidor devidamente designado;

CAPÍTULO III

Licitações e Contratos

Art. 4º A delegação dos atos e procedimentos relativos a licitações compreende:

- I - Autorização, abertura, publicação, condução, adjudicação, homologação e demais atos inerentes à conclusão dos seguintes procedimentos licitatórios:
 - a) Pregão eletrônico;
 - b) Concorrências;
 - c) Tomada de preços;
 - d) Inexigibilidade; e
 - e) Dispensa de licitação.

§ 1º As contratações realizadas com fulcro no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 deverão respeitar concomitantemente, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro, Unidade Administrativa e o subelemento da classificação orçamentária;

§ 2º As contratações que tratam do § 1º deverão observar o planejamento e a natureza do objeto para que não haja o fracionamento de despesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º Os limites de dispensa previstos no §1º deverão observar, para o cômputo do limite, os gastos com suprimentos de fundos.

§ 4º Considerando os valores limites atuais para a modalidade convite, nos termos do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro mencionados no §1º desta portaria serão:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso I do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

§ 5º As contratações poderão ser realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, incluídos os atos inerentes à elaboração, participação, gerenciamento e procedimentos de adesão, respeitados os parâmetros definidos pela Pró-reitoria de Administração relacionados ao planejamento, padronização, publicidade, regionalização e/ou viabilidade da contratação.

Art. 6º A delegação dos atos e procedimentos relativos a contratos compreende:

I - Elaboração, formalização, assinatura, publicação, fiscalização, gerenciamento e demais atos inerentes à gestão e fiscalização da execução contratual.

CAPÍTULO IV
Gestão de Materiais

Art. 7º A delegação dos atos e procedimentos relativos à gestão de materiais compreende:

I - Incorporação, movimentação, controle e desfazimento de materiais;

II - Atividades que tratam a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública IN-SEDAP nº 205/88 e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, inclusive no que concerne:

a) À designação de comissão;

b) À aprovação da situação apresentada pela comissão ou procedendo à tomada de contas.

III - Decisão que trata o Art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, relativo à apuração realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

CAPÍTULO V
Gestão de Frotas

Art. 8º Delegação de competência dos atos e procedimentos relativos à representação junto ao Sistema Nacional de Trânsito de que trata o Art. 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Fica determinado à autoridade superior ou outro servidor designado por ela a responsabilidade pela carga patrimonial do(s) veículo(s) pertencente à Unidade Administrativa.

§ 2º Os atos e procedimentos citados no *caput* incluem a autorização para condução dos veículos, indicação de condutor, licenciamento, pagamento de taxas, emplacamento, requerimento de 2ª via do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV ou do Certificado de Registro de Veículo - CRV, bem como a apresentação de documentações que se fizerem necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º A presente delegação de competência poderá encontrar limitações nos sistemas estruturantes do governo ou do IFSP as quais serão solucionadas pela Pró-reitoria de Administração em ato específico.

Art. 10º Todos os atos emanados pela Administração da Reitoria vincularão suas Unidades Administrativas.

Art. 11 A Pró-reitoria de Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, solicitar às Unidades Administrativas, a apresentação de dados, relatórios, ou outras informações que julgar necessárias, inclusive efetuar inspeções nos procedimentos administrativos realizados.

Art. 12 A autoridade superior da Unidade Administrativa responde perante aos órgãos de controle Interno e Externo da Administração Pública Federal, Ministério Público e Poder Judiciário pelas práticas de atos de gestão administrativa em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis a matéria.

Art. 13 Todos os atos praticados pela autoridade superior no uso das competências delegadas ficam limitados ao âmbito da respectiva Unidade Administrativa, não podendo ser objeto de subdelegação.

Art. 14 Na hipótese de ausência da autoridade superior da Unidade Administrativa, o substituto legal ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído.

Art. 15 Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos Órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 16 A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 17 Para a celebração dos atos administrativos delegados nesta portaria, as autoridades delegadas deverão observar os limites traçados pelo Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e pela Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 18 Revogar a Portaria IFSP nº 1.003, de 10/03/2014.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3044, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera em parte Portaria nº 1372 de 27 de abril de 2018 que dispõe sobre a delegação de competências às autoridades máximas das Unidades Administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9412 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR EM PARTE, a Portaria nº 1372, de 27 de abril de 2018 que dispõe sobre a delegação de competências às autoridades máximas das Unidades Administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

ONDE SE LÊ:

§ 1º Considerando os valores limites atuais para a modalidade convite, nos termos do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro mencionados no §1º desta portaria serão:

- I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso I do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;
- II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

LEIA-SE:

§ 1º Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9412 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os valores limites atuais para a modalidade convite, nos termos do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro mencionados no §1º desta portaria serão:

- I - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso I do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018;
- II - R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as dispensas com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018;

Dê Ciência.
Publique-se.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 3981/IFSP, DE 25 DE JULHO DE 2024

Aprova o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.013437.2024-60**,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Integra a esta Portaria o seguinte anexo:

- PLS - PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
25 de julho de 2024 as 15:49 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria

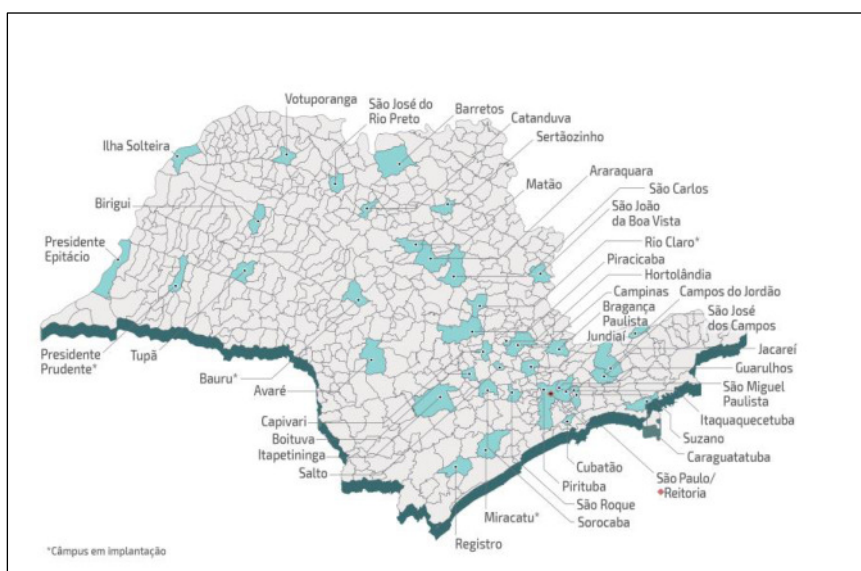


Autenticidade



**INSTITUTO
FEDERAL**
São Paulo

PLS – PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL



FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- **Rodrigo de Benedictis Delphino – Coordenador**

Diretor de Cooperação e Sustentabilidade – Pró-Reitoria de Extensão

- **José Aparecido da Silva**

Assistente em Administração – Diretoria de Desenvolvimento Institucional – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

- **Deir Oliveira de Oliveira**

Diretor Adjunto de Licitações e Contratos – Pró-Reitoria de Administração

- **Simone Mendes Delphino**

Diretora Adjunta de Administração – Campus São Paulo

- **Marcelo Bernardino Araújo**

Coordenador de Licitações – Diretoria Adjunta de Administração – Campus São Paulo

- **Priscilla Najara Dagel Souza**

Assistente em Administração – Diretoria de Articulação Extensionista – Pró-Reitoria de Extensão

- **Davis Wilian Graciano de Toledo**

Diretor de Logística e Aquisições – Pró-Reitoria de Administração



Sumário

Apresentação	4
Sustentabilidade	5
Programa de Sustentabilidade	7
Diretrizes Estratégicas	8
Plano de Ações e Metas por Eixo Temático	8
Implementação, Monitoramento e Avaliação	9
Conclusão	9
Referências	10

Apresentação

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFSP é integrante. Ainda que vinculado ao MEC, o IFSP detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do Art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 11.892/2008.

Fatos históricos importantes:

1909: São criadas as Escolas de Aprendizes Artífices (EAA) nas capitais dos estados, por meio do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 26/09/1909, Página 6975](#)];

1937: As EAA são transformadas em Liceus Industriais, por meio do Art. 37 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 15/01/1937, Seção 1, Página 1210](#)];

1942: É Instituída a Escola Técnica Federal de São Paulo (ETEF-SP), por meio do Art. 8º, inc. VII, do Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 27/02/1942, Seção 1, página 2957](#)];

1959: As ETEF ganham personalidade jurídica própria, com autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, conforme disposto no Art. 16 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 17/02/1959, Seção 1, página 3009](#)];

1978: As ETEF de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro se tornam Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), conforme disposto na Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 04/07/1978, Seção 1, página 10233](#)];

1999: é criado o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo (CEFET-SP), mediante transformação da ETEF-SP, conforme disposto no Decreto nº de 18 de janeiro de 1999 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 18/01/1999, Seção 1, página 4](#)];

2008: O Instituto Federal de São Paulo é criado a partir da transformação do CEFET-SP, conforme disposto no Art. 5º, inc. XXXVI, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 30/12/2008, página 1](#)].

Com a mudança, o Instituto Federal de São Paulo passou a destinar 50% das vagas para os cursos técnicos e, no mínimo, 20% das vagas para os cursos de licenciatura e para os programas especiais de formação pedagógica, sobretudo nas áreas de Ciências e da Matemática. Continuou a oferecer cursos de formação inicial e continuada [extensão], cursos

superiores de graduação em bacharelado e de tecnologias, além dos cursos de pós-graduação lato sensu [especialização] e stricto sensu [mestrado].

Além dos cursos presenciais, o Instituto Federal de São Paulo oferece os cursos técnicos e de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

Sustentabilidade

A preocupação com o meio ambiente tem sido presente e tem ganhado maior destaque no âmbito das instituições, em razão possivelmente de existir hoje, uma compreensão maior sobre a sua importância para que o progresso e os avanços científicos e tecnológicos prossigam, porém, sem causar impactos que venham a comprometer o futuro e a existência das futuras gerações.

A Constituição Federativa de 1988 em seu Art. 225 traz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A proteção ao meio ambiente, com foco na sustentabilidade e a relação com as mudanças climáticas é um tema que vem sendo discutido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em diversas conferências mundiais, desde 1972. Essa iniciativa global culminou com a Agenda 2030 que trouxe à discussão 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) onde cada país precisa interagir e buscar atendê-los. Neste contexto, o Brasil iniciou a busca por um modelo de gestão que promovesse a economia de recursos naturais e a redução do impacto ambiental passou a ser um tema recorrente na Administração Pública.

O PLS foi criado pelo Decreto nº 7.746/2012, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 10/2012, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI). Trata-se de um instrumento de planejamento que visa definir objetivos e responsabilidades claras, identificar ações, metas, prazos de execução, formas de monitoramento e avaliação, permitindo que as instituições estabeleçam e acompanhem práticas de sustentabilidade e otimização de gastos e processos.

Visando atender as normas mencionadas e promover a disseminação de práticas sustentáveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), fora constituída a presente comissão, que vai interagir com as comissões locais dos campi e tem como objetivo a elaboração do PLS do IFSP, abordando essencialmente os seguintes eixos temáticos:

I. Resíduos de uso único (papel para impressão, copos descartáveis, cartuchos de impressão) e outros materiais;

II. Energia elétrica;

III. Água e esgoto;

IV. Coleta seletiva;

V. Qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho;

VI. Compras e contratações sustentáveis, envolvendo, no mínimo, obras, equipamentos, serviços de vigilância, limpeza, telefonia, processamento de dados, apoio administrativo e manutenção predial;

VII. Deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e emissões de substâncias poluentes.

EIXOS TEMÁTICOS

PLS DO IFSP



O IFSP cumprindo sua missão de levar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação socialmente referenciados, avançou em seus objetivos e institucionalizou as ações em prol da Sustentabilidade. A instituição vem buscando interagir com cada um dos ODS, em particular do 17, que trata das parcerias em prol das metas da Agenda 2030.

Em dezembro de 2021 foi editado o Ofício Circular nº 1/2021 - DETQ-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP que trouxe regras que todos os campi devem se adequar. A primeira ação foi a instalação de comissões locais com participação de alunos e servidores e a partir daí foi iniciado o trabalho de mudança cultural e institucional visando integrar a instituição às dimensões da sustentabilidade (Meio Ambiente, Social e Economia) e interagindo com o ESG (Sociedade, Meio Ambiente e Governança Corporativa).

Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, o

PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública.

A elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

No documento ora apresentado, que será o elemento norteador das ações do IFSP, para atuação em estrita conformidade com as leis e normas, buscando sempre reduzir os impactos ambientais que resultam das atividades desenvolvidas pela instituição, o Comitê de Elaboração do Programa de Logística Sustentável irá expor as fases do processo, bem como suas diretrizes, desde o diagnóstico da situação inicial, implementação das ações e, por fim, o monitoramento das ações e seus resultados.

O PLS representa uma quebra de paradigmas nos procedimentos internos, ressaltando ainda a influência que pode proporcionar perante a comunidade interna, com o desenvolvimento de práticas de consumo alinhadas aos 3 R's da Sustentabilidade (repensar, reciclar e reutilizar). Seu objetivo é direcionar a instituição rumo a uma atuação alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e ainda mostrar para a sociedade que a instituição está preocupada com as demandas ambientais, sociais e econômicas da sustentabilidade e como isso agrega valor aos diplomas dos cursos oferecidos pelo IFSP.

Este instrumento será gradualmente implantado nas 41 (quarenta e uma) unidades da instituição (Reitoria e *campi*), com previsão de revisão a cada 3 (três) anos e validade de até 4 (quatro) anos. Dessa forma, o Plano de Logística Sustentável do IFSP é parte integrante da Política de Sustentabilidade da Instituição que prevê 4 (quatro) linhas norteadoras:

1. Resíduos;
2. Energia;
3. Água;
4. Qualidade de vida.

Programa de Sustentabilidade

O Programa de Sustentabilidade do IFSP é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas no IFSP, visando ao desenvolvimento sustentável.

São instrumentos do Programa de Sustentabilidade do IFSP:

- Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS;

- Plano de Contratações Anual - PCA;
- Programa de Qualidade de Vida no IFSP;
- Indicadores de Sustentabilidade;
- Política da Sustentabilidade;
- Relatório Anual de Sustentabilidade.

Diretrizes Estratégicas

A Política da Sustentabilidade está alinhada aos indicadores de sustentabilidade da instituição que integram o PDI: água, energia, resíduos e qualidade de vida do servidor, sendo esses os quatro eixos norteadores da sustentabilidade na instituição. O Programa IFSP Sustentável é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas na Instituição, visando ao desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável inclui a preservação e recomposição da configuração das áreas verdes, nos estudos de Infraestrutura, para que a instituição possa ser mais sustentável nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Como uma das principais categorias para que IFSP evolua no ranking do *GreenMetric*, permitirá a observância às melhores práticas para tornar a instituição mais sustentável e alinhada aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Plano de Ações e Metas por Eixo Temático

1. Eixo temático Resíduos sólidos
 - Reduzir a compra de copos plásticos em 40% no biênio;
 - Reduzir 15% a.a. a compra de papel para impressão;
2. Eixo Temática Energia
 - Reduzir 15% a.a. o consumo de energia;
 - Investir em energias renováveis;
 - Reduzir o desperdício e o consumo de energia nos *campi*;
 - Investir em pesquisas que visem a economia de energia.
3. Eixo Temático Água e esgoto
 - Implantar o reuso da água das torneiras nas privadas dos banheiros;
 - Implantar a coleta de água de chuva para uso nos banheiros e lavagem da área comum dos *campi*;
 - Investir em sistemas de tratamento dos resíduos de laboratórios que serão direcionados ao esgoto.
4. Eixo Temático Coleta seletiva
 - Implantar a coleta seletiva em todos os *campi*, buscando meios para implantá-la em pelo menos 35% dos *campi* no primeiro ano do PLS;
 - Definir meios e métodos para destinar o material patrimoniado para desfazimento para uma destinação sustentável.

5. Eixo Temático Qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho
 - Promover melhores condições de trabalho e qualidade de vida para os servidores, estudantes, contratados e terceirizados;
 - Investir em programas de qualidade de vida e tentar reduzir o número de afastamentos por saúde;
 - Mensurar o grau de satisfação da comunidade interna;
 - Mensurar a satisfação da comunidade com as ações institucionais fomentadas pelas Pró-Reitorias;
 - Medir a participação dos servidores em eventos de integração.
6. Eixo Temático Compras e contratações sustentáveis
 - Incorporar critérios de sustentabilidade nas compras e contratações institucionais;
 - Reduzir o impacto ambiental das compras, buscando promover a eficiência e incentivar a produção e consumo responsável;
 - Seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS).
7. Eixo Temático Deslocamento de pessoal
 - Aprimorar o deslocamento sustentável entre os *campi*;
 - Estimular o uso de combustível renovável;
 - Estímulo a pesquisas em veículos movidos à energia limpa.

Implementação, Monitoramento e Avaliação

As ações previstas em cada um dos eixos temáticos já estão sendo implementadas e ou planejadas visando o atendimento futuro. São ações que carecem de quebra de paradigmas e mudanças de mentalidade de como proceder pessoal e institucionalmente, buscando assim tornar a instituição mais sustentável e alinhada aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Cada campus do IFSP tem uma comissão local de sustentabilidade que será responsável por acompanhar as etapas previstas neste documento e em parceria com a Direção Geral, buscar meios para implementar e ou promover oficinas de integração que visam o fiel cumprimento de cada meta estabelecida. No sítio eletrônico de Sustentabilidade da Reitoria, será disponibilizado um Painel com os números que cada campus e Pró-Reitoria conseguiram atingir anualmente e eventual correção de rumo será definido pela Comissão Central do Plano de Logística Sustentável.

Conclusão

O Plano de Logística Sustentável do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é um processo inovador que tende a enfrentar desafios, tendo em vista que a instituição tem 42 (quarenta e duas) unidades em maio de 2024 e, previsão de abertura de mais 11 (onze) unidades nos próximos anos. A sustentabilidade na instituição vem passando por inúmeras transformações e estamos sendo inseridos em diversas redes,

como, por exemplo, a Rede SDSN de desenvolvimento sustentável da ONU e a UniSustentável.

O PLS é mais uma ferramenta para auxiliar nesse processo de transformação que mais do que garantir a chancela da sustentabilidade, esta ação vai agregar valor à instituição e consequentemente aos diplomas e currículos dos cursos ofertados nas diversas modalidades praticados pelo IFSP. É o retorno da instituição para a sociedade e mostrando que agimos localmente, mas buscamos atuar globalmente através de parceiros das redes que fazemos parte.

O mundo que estamos vivendo evidencia que as instituições públicas e privadas precisam se conectar em prol do meio ambiente e o IFSP como uma instituição de excelência, tem a missão de ser mais sustentável seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, mas também na sua governança e buscando agregar qualidade de vida à sua comunidade interna, formada por servidores, estudantes, terceirizados e contratados.

Referências

Agenda 2030 (ONU, 2015). In: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/a-agenda-2030>

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Setembro de 2023.

PDI 2024/2028 – IFSP

Ofício Circular nº 1/2021 - DETQ-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP. In: [Comissão de sustentabilidade.pdf - Google Drive](#)

Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023. In: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-5376-de-14-de-setembro-de-2023>

Plano de Contratação Anual. In: <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1>

Relatório de Gestão 2023. In: <https://www.ifsp.edu.br/noticias/4348-ifsp-disponibiliza-relatorio-de-gestao-2023-para-aceso-publico>